

LEI Nº 343, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

Dá nova redação ao art. 24 da Lei nº 63, de 14 de julho de 1999.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 2º do art. 54 da Lei Orgânica, vetou, a Câmara Municipal rejeitou o veto, e eu, Bernadete Alves de Sousa, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 24 da Lei 63, de 14 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 - A remuneração dos membros do Conselho Tutelar, correspondente a 1/3 (um terço) do subsídio percebido, em espécie, pelos Secretários Municipais, será devida pelo comparecimento às reuniões e ainda pelo exercício das funções administrativas e executivas previstas no art. 27 desta lei.

§ 1º – Além da remuneração, os Conselheiros Tutelares farão jus ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas do adicional de férias de 1/3 (um terço), e à percepção de gratificação natalina, correspondente à remuneração a que fizerem jus no mês de dezembro.

§ 2º – A remuneração do Conselheiro Tutelar não gera relação de emprego com o Município, nem o vincula ao regime jurídico contido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 3º – O agente político e o servidor público eleitos para o exercício do mandato de Conselheiro Tutelar deverão, no ato de sua posse, optar pela remuneração de apenas um dos cargos.” (NR).

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 14 de março de 2011.

Vereadora BERNADETE ALVES

Presidente